



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.344.160 - SC
(2010/0159667-5)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO
MARCOS ANDREY DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ITELVINI DEBASTIANI
ADVOGADO : JOÃO CARLOS SCHNEIDER DA COSTA JUNIOR

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - AGRADO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL OU REGIMENTAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrichi.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.344.160 - SC
(2010/0159667-5)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO
MARCOS ANDREY DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ITELVINI DEBASTIANI
ADVOGADO : JOÃO CARLOS SCHNEIDER DA COSTA JUNIOR

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

Cuida-se de agravo regimental interposto pela BRASIL TELECOM S/A, em face do acórdão, de fls. 95/97 e-STJ, da lavra desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - AGRADO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL OU REGIMENTAL - RECURSO NÃO CONHECIDO."

Busca a agravante a reforma do acórdão sustentando, em síntese, a sua ilegitimidade passiva.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.344.160 - SC
(2010/0159667-5)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - AGRADO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL OU REGIMENTAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O agravo regimental não merece ser conhecido.

Com efeito.

O agravo regimental foi proposto contra o v. acórdão de fls. 95/97, desta egrégia Terceira Turma.

In casu, não há previsão legal ou regimental que ampare a propositura de agravo regimental contra decisão colegiada.

Não se conhece, pois, do agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0159667-5

**AgRg no AgRg nos EDcl no
Ag 1.344.160 / SC**

Números Origem: 18080017000 20090517423 20090517423000100 20090517423000101

EM MESA

JULGADO: 16/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO
MARCOS ANDREY DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ITELVINI DEBASTIANI
ADVOGADO : JOÃO CARLOS SCHNEIDER DA COSTA JUNIOR

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO
MARCOS ANDREY DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ITELVINI DEBASTIANI
ADVOGADO : JOÃO CARLOS SCHNEIDER DA COSTA JUNIOR

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.